



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de Sergipe
Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2018

Termo de Cooperação Mútua que entre si realizam a União Federal, POR INTERMÉDIO DO (A) JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU/SE, para fins de consignação de haveres em folha de pagamento.

A **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-015 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.426.567/0001-48, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado pelo(a) Juiz Federal Diretor do Foro Marcos Antônio Garapa de Carvalho, inscrito no CPF nº 503.627.555-15, e, do outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU**, com sede AV. FRANCISCO PORTO, N. 45, JARDINS, CEP 49.025-230 - ARACAJU/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.923.389/0001-72, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, neste ato representada por JORGE VIANA DA SILVA, Diretor Presidente, portadora da Carteira de Identidade RG nº 227.236 SSP/SE, CPF/MF nº 116.321.945-20 e JOSE SERVULO SAMPAIO NUNES, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 283.802 SSP/SE, CPF/MF nº 031.142.793-68, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0001160-76.2018.4.05.7300, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Cooperação para fins de consignação facultativas de haveres em folha de pagamento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo regula o relacionamento da Justiça Federal de Sergipe com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU**, no que tange à consignação facultativa de haveres em folha de pagamento, decorrente de contratos e ajustes realizados por servidores e magistrados da Seção Judiciária de Sergipe e pensionistas, de acordo com as normas estabelecidas nas cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Somente podem ser objeto de desconto decorrente de consignação facultativa as prestações de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais).

2.2. A consignação em folha de pagamento será efetivada em parcelas amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, excluindo-se as consignações referentes a amortizações de financiamentos para aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial; prestação de aluguel de imóvel residencial e pensão alimentícia.

2.3. A soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio ou remuneração, provento ou pensão do consignado.

2.4. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da parcela do subsídio, remuneração, provento ou pensão do interessado.

2.5. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda aos limites previstos nos itens 2.3 e 2.4, os descontos relativos às consignações facultativas serão suspensos até ficarem dentro daqueles limites, caso em que será observada a seguinte ordem de prioridade de manutenção:

I – amortização de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;

II – contribuição para o regime de previdência complementar da União, ou para Estados, Distrito Federal e Municípios, se servidor requisitado, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, nos termos da lei sobre o assunto;

III – contribuição para o regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, prevista na lei;

IV – contribuição em favor de sindicato, entidades de classe, associações e clubes de servidores e magistrados;

V – amortização de empréstimo concedido por instituição federal oficial de crédito ou por entidade fechada de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar ou empréstimo, ou por cooperativa constituída de acordo com a lei;

VI – amortização de empréstimo concedido por instituição bancária ou de crédito ou por entidade aberta de previdência privada;

VII – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

VIII – pensão alimentícia voluntária;

IX – prêmio de seguro coberto por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, incluídas as seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal, bem como contribuição destinada a essas entidades e a administradoras de planos de saúde, para manutenção de plano de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar;

X – doação a Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – contribuição em favor de cooperativa constituída de acordo com a lei;

2.6. A margem consignável é o menor valor dentre:

I – a diferença entre o valor correspondente à margem de 30% (trinta por cento) da remuneração e a soma das consignações facultativas registradas no sistema de folha de pagamento; e

II – a diferença entre o valor correspondente à margem de 70% (setenta por cento) da remuneração e a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas registradas no sistema de folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE se compromete a:

- 3.1.1. prestar informações sobre a margem consignável de cada proponente, recepcionar e remeter arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor do consignatário;
- 3.1.2. consignar, mês a mês, na folha de pagamento os descontos relativos aos contratos e ajustes firmados pelos interessados vinculados ao Tribunal, sob a égide do presente Termo de Cooperação, de acordo com as condições pactuadas pelo interessado, firmadas e enviadas pelo consignatário;
- 3.1.3. abrir as rubricas necessárias à consignação a partir da solicitação aprovada pela Administração;
- 3.1.4. informar ao consignatário, até o vencimento da próxima consignação, sobre o desligamento ou afastamento sem remuneração de consignado;
- 3.1.5. notificar ao consignatário quanto à suspensão do desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o fechamento da folha, para que este possa adotar providências visando à solução do débito que não impliquem desconto em folha de pagamento.
- 3.1.6. enviar ao consignatário, pelo meio mais cômodo para a JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE, a relação dos valores e consignados a cada mês de referência;
- 3.1.7. informar ao consignatário, o valor atualizado do custo da linha de lançamento no contracheque, com base no disposto na alínea b do item 5.2.
- 3.1.8. determinar o que for necessário à regularização ou correção de eventuais problemas relacionados à consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

4.1. Para assegurar o fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI ARACAJU**, se compromete a:

- 4.1.1. prestar, aos juízes e servidores do JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE, os esclarecimentos necessários à compreensão e concretização do negócio, por intermédio de suas agências, lojas ou sedes;
- 4.1.2. providenciar a análise cadastral e de capacidade de pagamento dos interessados na concessão do produto ofertado;
- 4.1.3. conceder aos interessados, vinculados ao JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE, sob sua inteira e única responsabilidade, o produto ofertado, mediante consignação em folha de pagamento, observando-se as normas operacionais;
- 4.1.4. informar à Administração, diretamente, mediante expediente oficial, até o último dia útil do mês anterior ao da consignação da primeira ou única parcela, a solicitação de consignação contendo a

identificação de cada contrato, nome e CPF consignado, valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento e quantitativo de parcelas, com assinatura do consignado;

4.1.5. cientificar e obter a concordância dos juízes e servidores que contrataram seu produto que, em decorrência da condição para sua eficácia operacional, a data de vencimento dos encargos poderá sofrer alteração para compatibilização do desconto em folha, de acordo com o dia do crédito mensal de salário;

4.1.6. responsabilizar-se pela persecução dos créditos até sua efetiva liquidação, nos casos de desvinculo ou da ocorrência de falecimento de titular de consignação;

4.1.7. não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento, exceto quando autorizado pela Administração;

4.1.8. promover medidas de orientação, isoladamente ou em parceria com empresas e entidades públicas ou privadas, visando à melhor administração dos recursos financeiros dos associados consignados, quando o produto corresponder à espécie;

4.1.9. colocar à disposição da JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE todos os documentos pertinentes às consignações, sempre que exigido pela Administração;

4.1.10. manter atualizado o cadastro de consignatário, rerepresentando os documentos que perderam validade;

4.1.11. arcar com o custeio a ser reposto à União, por linha no contracheque, nos termos do item 5.1 da Cláusula Quinta;

4.1.12. fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados do saldo devedor, incluindo as parcelas de juros e o número de prestações faltantes, sob pena de exclusão do cadastro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO

5.1. A formalização do presente instrumento não implica quaisquer contraprestações para as partes signatárias, exceto a despesa de R\$ 0,30 (trinta centavos) por lançamento, de consignação facultativa relativa ao art. 132, incisos II, III e VII da Resolução CJF nº 4/2008 e de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento, nas demais consignações facultativas, a título de custo de processamento de dados.

5.2. Os valores de que trata o item anterior:

a) serão deduzidos do total das consignações mensais a serem repassados ao Consignatário, sendo mensalmente recolhido ao Tesouro Nacional;

b) serão atualizados pela Resolução CJF nº 4/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Será de exclusiva responsabilidade do Consignatário a remuneração de seus funcionários e os contratos e obrigações ajustados com os interessados na consignação.

6.2. Os eventuais inadimplementos de encargos assumidos pelo Consignado ou por titular de contrato ou ajuste junto ao Consignatário não transfere à JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE, nem ao

Presidente ou servidor do Tribunal, a obrigação sobre quaisquer tipos de taxas, tarifas, impostos ou garantias, nem transfere a responsabilidade pelo pagamento do débito, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Cooperação.

6.3. O presente Termo não autoriza nem permite ao Consignatário efetuar qualquer débito em conta titularizada pelo consignado ou JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE.

6.4 Quando for apresentada proposta de consignação em folha para servidor ou magistrado cuja margem esteja extrapolada, a JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE não a processará e devolverá à instituição interessada os documentos pertinentes.

6.5. Na hipótese de encaminhamento de consignação no mês seguinte ao pagamento de antecipação de férias ou no mês de devolução das mesmas, o consignado, devidamente cientificado pela SOF, deverá quitar o valor respectivo diretamente com o Consignatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente instrumento as situações previstas nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, no que aplicável aos termos deste ajuste.

7.2. É facultado às partes denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. A ocorrência de rescisão, denúncia ou término da duração do presente termo implicará na suspensão das consignações ainda não averbadas, continuando, porém, em pleno vigor as consignações já averbadas até a efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

8.1. Este Termo poderá ser modificado no todo ou em parte, unilateralmente ou mediante acordo ente as partes, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra não importará em renovação, salvo quando expressamente formalizada.

8.3. Salvo a atualização do custo da consignação processada por apostila, qualquer medida que implique na alteração dos termos deste Acordo só poderá ser adotada após lavratura de competente termo aditivo, que passará a integrar o respectivo instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1. O Consignatário e o Consignante, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Finanças, designarão Coordenadores, responsáveis pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas, bem como pelo controle e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.**

10.2. A Administração providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial da União, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta da JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE.

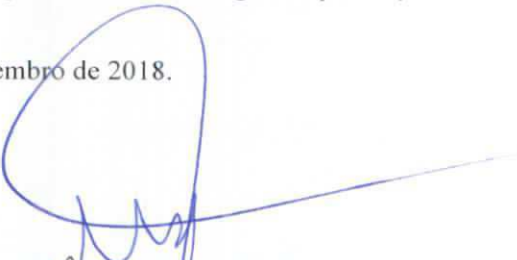
10.3. Também será providenciada a publicação no Diário Eletrônico de Justiça (consulta através das páginas www.trf5.jus.br ou www.jfse.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Sergipe, sediada na cidade de Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

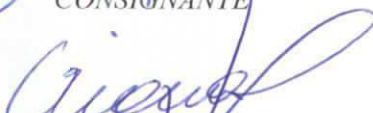
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 04 de setembro de 2018.


MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

Juiz Federal Diretor do Foro

CONSIGNANTE


JORGE VIANA DA SILVA

Diretor Presidente

CONSIGNATÁRIO


SERVULO SAMPAIO NUNES

Diretor Administrativo

CONSIGNATÁRIO

Testemunhas:

NOME: *Fuliana Ufendouca de Souza*
CPF: *959.658.405-78*

NOME: *Flávia Alcantara Nascimento*
CPF: *584.635.265-00*